



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.995, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR OS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos de qualquer natureza para com os cofres públicos municipais, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com exceção aos débitos de Contribuição de Melhoria relativa à Pavimentação Asfáltica, os quais continuam regulamentados consoante o disposto na Lei nº 1.823, de 05 de junho de 2006.

Parágrafo único - Nos casos de parcelamentos previstos nesta Lei, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Artigo 2º - Apurado o montante do débito, o interessado assinará o competente Termo de Compromisso de Parcelamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.974, de 19 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 02 de março de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE